



Jaguaribara-Ceará, quarta-feira, 18 de março de 2026

Edição N.º 1927

§ 1º O levantamento administrativo deverá conter, no mínimo:

- I – nome empresarial ou nome civil do emitente;
- II – número do CNPJ ou CPF;
- III – número da inscrição municipal, quando houver;
- IV – enquadramento do contribuinte na categoria prevista

no art. 3º;

- V – indicação do tipo de documento fiscal a ser regularizado;
- VI – relação individualizada das notas não transmitidas ou não compartilhadas;
- VII – competência, data de emissão e identificação do tomador, quando disponível;
- VIII – valor do serviço, base de cálculo, alíquota, ISS incidente, retenções e local de incidência, quando cabíveis;
- IX – justificativa objetiva da inclusão do contribuinte no fluxo excepcional;
- X – indicação do responsável administrativo pela conferência e validação preliminar.

§ 2º. Somente após a conclusão do levantamento administrativo e a conferência dos documentos instrutórios será admitida a vinculação do contribuinte ao procedimento excepcional no sistema correspondente.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal competente pela administração tributária deverá:

- I – instaurar e instruir o processo administrativo próprio;
- II – consolidar o levantamento dos contribuintes e documentos abrangidos;
- III – cadastrar a decisão administrativa no módulo próprio do Sistema Nacional da NFS-e, observadas as orientações técnicas aplicáveis;
- IV – informar, no sistema, o número do processo administrativo municipal e a vigência retroativa necessária;
- V – promover a vinculação individualizada dos contribuintes efetivamente abrangidos;
- VI – orientar o reenvio, a transmissão ou a recepção dos documentos no fluxo excepcional cabível;
- VII – manter registro integral de todas as operações, validações, inclusões, exclusões e justificativas.

**Art. 6º.** A transmissão ou recepção das NFS-e alcançadas por este Decreto dar-se-á no fluxo excepcional indicado pela Receita Federal, observadas as parametrizações técnicas pertinentes à decisão administrativa cadastrada.

Parágrafo único. O uso do fluxo excepcional:

- I – não afasta a obrigação de exatidão e completude das informações;
- II – não substitui a conferência tributária municipal;
- III – não supre, por si só, a inexistência de lastro documental;
- IV – não implica homologação automática, reconhecimento de regularidade material ou dispensa de fiscalização posterior.

**Art. 7º.** Permanece de inteira responsabilidade do emitente e da Administração Tributária Municipal, nos limites da orientação técnica da Receita Federal, a correção das informações prestadas no fluxo excepcional, especialmente quanto:

- I – à identificação do emitente e do tomador;
- II – à data de competência e de emissão;
- III – ao código e à descrição do serviço;
- IV – ao local de incidência;
- V – à base de cálculo;
- VI – à alíquota aplicável;
- VII – ao valor do ISS devido;
- VIII – à existência de retenção;
- IX – à integridade e unicidade do documento fiscal.

§ 1º. O sistema excepcional não afasta a responsabilidade por erro material, omissão, inexatidão, duplicidade, fraude ou simulação.

§ 2º. A inclusão do contribuinte no procedimento excepcional não impede revisão, glosa, auditoria, lançamento

complementar, cobrança administrativa ou demais providências legalmente cabíveis.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal competente poderá expedir atos complementares, orientações internas, formulários padronizados, checklists e instruções operacionais necessários à execução deste Decreto, desde que não ampliem seu objeto, período, universo de contribuintes ou hipóteses de cabimento.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pela autoridade fazendária competente no âmbito do processo administrativo instaurado para execução deste Decreto, mediante decisão motivada.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Nunes Dos Santos Filho  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 23020001/26 - Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISAS E BONÉS PERSONALIZADOS DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES E AO APOIO ÀS AÇÕES, CAMPANHAS EDUCATIVAS E ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 18 de março de 2026. ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: JAMYLE RODRIGUES DE PINHO 05755963339. CNPJ/MF Nº 21.678.316/0001-07. Valor Global: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil, novecentos reais).

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010001/26 - ARP Nº 20260170 - ORIGEM: Pregão Nº 2026020601-PERP- ORGÃO GERENCIADOR: SECRET DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - DETENTOR DA ARP).....: CONCEITO MULTISERVICE LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA) PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA CEARÁ. - VALOR TOTAL: R\$ 111.840,00 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2026

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260169

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026021302-DE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA(O).....: K. PARENTE QUEIROZ

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, BALCÃO, FORRO E DEMAIS ÍTENS EM GESSO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)